



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 186/2004:

Ratifica a suspensão parcial do Regulamento do Plano de Urbanização de Avis, na área a abranger pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Avis, em elaboração, bem como o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, pelo prazo de dois anos 7304

Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/2004:

Extingue a Comissão Estratégica dos Oceanos 7305

Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho

Portaria n.º 1485/2004:

Aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros 7305

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde

Portaria n.º 1486/2004:

Autoriza o conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte a aceitar a adesão

da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Bom Jesus de Matosinhos ao contrato de convenção para a prestação de cuidados de saúde na área da diálise . . . 7306

Portaria n.º 1487/2004:

Autoriza o conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte a aceitar a adesão da TECSAM — Tecnologia e Serviços Médicos, L.ª, Centro de Hemodiálise de Vila Real, ao contrato de convenção para a prestação de cuidados de saúde na área da diálise 7307

Ministério da Educação

Portaria n.º 1488/2004:

Adopta, a título de experiência pedagógica, a Terminologia Linguística para os Ensinos Básico e Secundário (TLEBS) 7307

Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Portaria n.º 1489/2004:

Autoriza o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Serviço Social no Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo e aprova o respectivo plano de estudos 7315

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 186/2004

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Avis aprovou, em 23 de Setembro de 2003, a suspensão do artigo 4.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Avis, na área delimitada na planta anexa à presente resolução, pelo prazo de dois anos, bem como o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área e pelo mesmo prazo, para acautelar a execução do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Avis (em elaboração).

Para a área abrangida pela presente suspensão encontra-se em vigor o Plano de Ordenamento da Albufeira de Maranhão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/99, de 6 de Outubro, o Plano Director Municipal de Avis, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/95, de 2 de Fevereiro, e o Plano de Urbanização de Avis, ratificado pela Portaria n.º 910/94, de 13 de Outubro.

O território abrangido pela presente suspensão não colide com o Plano de Ordenamento da Albufeira de Maranhão, nem com o previsto no Plano Director Municipal de Avis, uma vez que o artigo 19.º do respectivo Regulamento remete a disciplina deste espaço para o Plano de Urbanização de Avis.

A suspensão parcial do Plano de Urbanização de Avis fundamenta-se na verificação de circunstâncias excepcionais resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local, nomeadamente as decorrentes da concentração de achados arqueológicos que entretanto foram surgindo na área, cuja salvaguarda se torna incompatível com a concretização das opções estabelecidas naquele instrumento de gestão territorial.

Por seu turno, o estabelecimento de medidas preventivas destina-se a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Avis, em elaboração para a área.

Nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para esta área.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo emitiu parecer favorável.

Considerando o disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 100.º e no n.º 3 do artigo 109.º, conjugado com o n.º 8 do artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro:

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a suspensão do artigo 4.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Avis, pelo prazo de dois anos, na área delimitada na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — Ratificar o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área e pelo mesmo prazo, cujo texto

se publica em anexo, fazendo parte integrante desta resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Medidas preventivas

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Para efeitos da aplicação do disposto no artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, fica sujeita a medidas preventivas a área delimitada na planta anexa e que integra o núcleo urbano histórico, área HC1 do Plano de Urbanização de Avis.

Artigo 2.º

Operações sujeitas a medidas preventivas

1 — As medidas preventivas consistem, no 1.º ano a contar da data da respectiva publicação, na proibição das seguintes acções:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal;
- c) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- d) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;
- e) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — As medidas preventivas consistem, no 2.º ano a contar da data da respectiva publicação e, se entretanto o Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Avis não entrar em vigor, na sujeição das operações referidas no número anterior, a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sem prejuízo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos.

Artigo 3.º

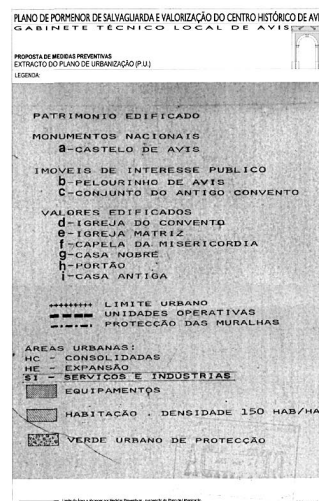
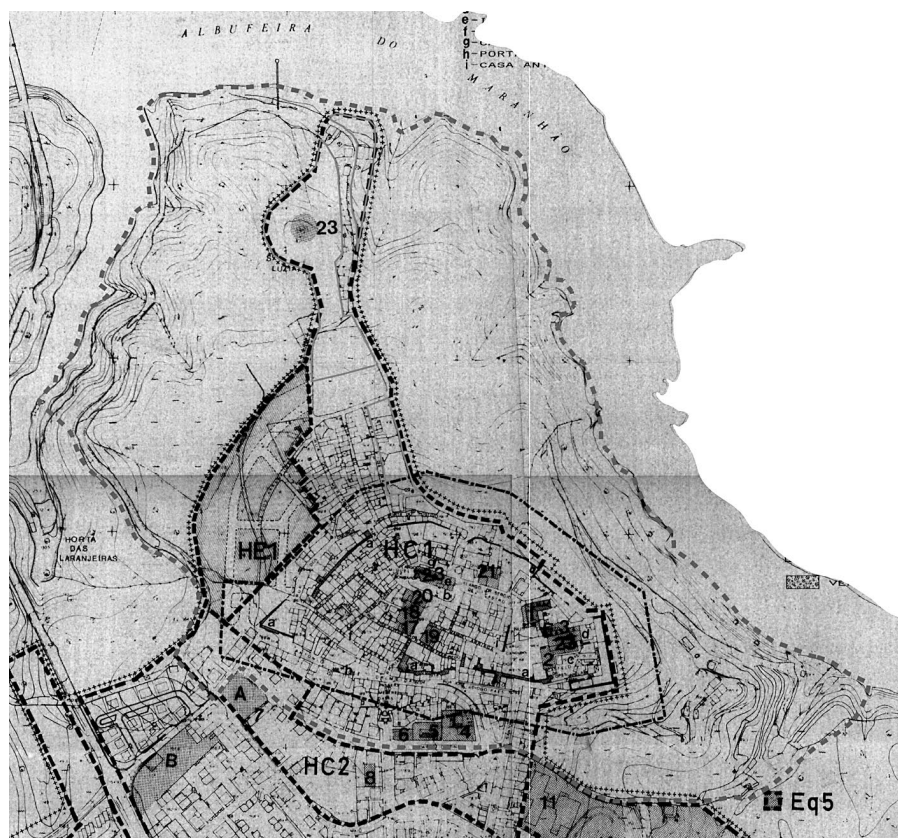
Prazo de vigência

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da respectiva publicação, caducando com a entrada em vigor do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Avis.

Artigo 4.º

Suspensão parcial do PU

De acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, fica suspensa a aplicação do artigo 4.º do Plano de Urbanização de Avis, na área delimitada para o estabelecimento de medidas preventivas, até à entrada em vigor do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Avis.



Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/2004

Reconhecendo a importância dos oceanos e dos mares na conformação da realidade política, económica e cultural de Portugal, enquanto país que possui uma das mais extensas zonas económicas exclusivas do continente europeu, e sentindo a necessidade de explorar e assegurar o valor actual estratégico daqueles para o País, o XV Governo Constitucional criou, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2003, de 17 de Junho, a Comissão Estratégica dos Oceanos.

À referida Comissão foi atribuída a tarefa de apresentar os elementos de definição de uma estratégia nacional para o oceano que, tendo em conta a necessidade de reforço da ligação de Portugal ao mar, deveria fundar-se no desenvolvimento e uso sustentável do oceano e seus recursos e visar a gestão e exploração das áreas marítimas sob jurisdição nacional.

Neste âmbito, competia à Comissão Estratégica dos Oceanos a apresentação de propostas diversas sobre as linhas orientadoras de uma estratégia para o oceano e para as actividades marítimas e as políticas, medidas e acções adequadas à prossecução ou consubstanciação dessa estratégia, incluindo, no que respeita à harmonização do ordenamento jurídico nacional com outros instrumentos jurídicos internacionais, aos ajustamentos que visam modernizar o quadro institucional das entidades com responsabilidades em matérias do mar e dos oceanos e à promoção de Portugal como país associado aos oceanos e onde estes são uma inequívoca aposta estratégica.

Tendo a referida resolução do Conselho de Ministros determinado que a Comissão cessaria as suas funções até 30 de Junho de 2006, verifica-se que os objectivos que presidiram à sua criação foram atingidos com a entrega, em 30 de Março de 2004, do relatório intitulado

«O oceano: Um desígnio nacional para o século XXI», pelo que se afigura oportuna a sua extinção.

Nestes termos, considerando a importância e a qualidade do trabalho desenvolvido, expressa-se público louvor e agradecimento à Comissão cessante e aos seus membros.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Extinguir a Comissão Estratégica dos Oceanos, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2003, de 17 de Junho.

2 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2003, de 17 de Junho.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 1485/2004

de 24 de Dezembro

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros, publicadas no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2003, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e traba-

lhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações sindicais subscritoras requereram a extensão das alterações referidas às empresas não filiadas na associação outorgante e que no território nacional se dediquem à mesma actividade.

As referidas alterações actualizam a tabela salarial. Segundo o estudo de avaliação do impacto da respectiva extensão, 38 % dos trabalhadores do sector auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que cerca de metade destes auferem retribuições inferiores em mais de 6 % às da tabela salarial da convenção. São as empresas com até 10 trabalhadores e de 21 a 50 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção.

As alterações da convenção actualizam outras prestações pecuniárias em aproximadamente 3 %. Atendendo ao valor da actualização e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

A convenção abrange o fabrico de mosaicos hidráulicos, actividade para a qual existe regulamentação colectiva própria, celebrada por outra associação de empregadores, que foi igualmente objecto de extensão, a qual apenas excluiu as empresas filiadas na Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento, outorgante da presente convenção. Nestas circunstâncias, no sector do fabrico de mosaicos hidráulicos, a presente extensão abrange apenas as empresas filiadas na Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento.

Embora a convenção tenha área nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, pelo que a portaria apenas será aplicável no continente.

A extensão das alterações da convenção terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector, pelo que se verificam as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2004, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, o seguinte:

1.º — 1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2003, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outor-

gante e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — No sector do fabrico de mosaicos hidráulicos, o disposto no número anterior apenas é aplicável a empregadores filiados na Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento.

2.º A presente portaria entre em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho,
Luís Miguel Pais Antunes, em 25 de Novembro de 2004.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 1486/2004

de 24 de Dezembro

A possibilidade de celebração de convenções com pessoas privadas para a prestação de cuidados de saúde destinados aos utentes do Serviço Nacional de Saúde constitui um reflexo de complementaridade que caracteriza o modelo misto do sistema de saúde português, de acordo com o consagrado na Lei de Bases da Saúde.

A falência da função renal provoca o sofrimento pessoal e a alteração da vida dos pacientes atingidos por esta doença, para quem os tratamentos de diálise — que promovem a filtração do sangue — se revelam essenciais. Torna-se, assim, necessário garantir a prontidão e continuidade no acesso a este tipo de tratamento.

A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Bom Jesus é uma entidade privada com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde nesta área, tendo para tal obtido licenciamento pelo Ministério da Saúde, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 505/99, de 20 de Novembro, e aceita celebrar convenção para tratamento no âmbito da hemodiálise.

De acordo com o n.º 1 da cláusula 17.ª do clausulado tipo para a prestação de cuidados de saúde na área da diálise (aprovado por despacho de 7 de Março de 2002 do Secretário de Estado da Saúde), esta convenção será válida por um período inicial de cinco anos.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

1.º Fica autorizado o conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte a aceitar a adesão da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Bom Jesus de Matosinhos ao contrato de convenção para a prestação de cuidados de saúde na área da diálise, até ao montante de € 11 850 384, com o seguinte escalonamento e limites máximos para cada ano económico:

Ano 2004 — € 2 370 076,80 (sem IVA);
Ano 2005 — € 2 370 076,80 (sem IVA);
Ano 2006 — € 2 370 076,80 (sem IVA);
Ano 2007 — € 2 370 076,80 (sem IVA);
Ano 2008 — € 2 370 076,80 (sem IVA).

2.º A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo apurado no ano que a antecede.

3.º Os encargos decorrentes da presente portaria serão suportados pelo orçamento ordinário anual da Sub-Região de Saúde do Porto.

Em 9 de Novembro de 2004.

O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — Pelo Ministro da Saúde, *Mário Patinha Antão*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Portaria n.º 1487/2004

de 24 de Dezembro

A possibilidade de celebração de convenções com pessoas privadas para a prestação de cuidados de saúde destinados aos utentes do Serviço Nacional de Saúde constitui um reflexo da complementaridade que caracteriza o modelo misto do sistema de saúde português, de acordo com o consagrado na Lei de Bases da Saúde.

A falência da função renal provoca o sofrimento pessoal e a alteração da vida dos pacientes atingidos por esta doença, para quem os tratamentos de diálise, que promovem a filtração do sangue, se revelam essenciais. Torna-se, assim, necessário garantir a prontidão e continuidade no acesso a este tipo de tratamento.

A TECSAM — Tecnologia e Serviços Médicos, L.^{da}, Centro de Hemodiálise de Vila Real, é uma pessoa colectiva privada com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde nesta área, tendo para tal obtido licenciamento pelo Ministério da Saúde, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 505/99, de 20 de Novembro, e aceita celebrar convenção para tratamento no âmbito da hemodiálise.

De acordo com o n.º 1 da cláusula 17.^a do clausulado tipo para a prestação de cuidados de saúde na área da diálise (aprovado por despacho de 7 de Março de 2002 do Secretário de Estado da Saúde), esta convenção será válida por um período inicial de cinco anos.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

1.º Fica autorizado o conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte a aceitar a adesão da TECSAM — Tecnologia e Serviços Médicos, L.^{da}, Centro de Hemodiálise de Vila Real, ao contrato de convenção para a prestação de cuidados de saúde na área da diálise, até ao montante de € 2 677 990, com o seguinte escalonamento e limites máximos para cada ano económico:

Ano 2004 — € 490 230 (sem IVA);

Ano 2005 — € 546 940 (sem IVA);

Ano 2006 — € 546 940 (sem IVA);

Ano 2007 — € 546 940 (sem IVA);

Ano 2008 — € 546 940 (sem IVA).

2.º A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo apurado no ano que a antecede.

3.º Os encargos decorrentes da presente portaria serão suportados pelo orçamento ordinário anual da Sub-Região de Saúde de Vila Real.

Em 9 de Novembro de 2004.

O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — Pelo Ministro da Saúde, *Mário Patinha Antão*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1488/2004

de 24 de Dezembro

A aprovação, inicialmente a título de experiência pedagógica, da Nomenclatura Gramatical Portuguesa pela Portaria n.º 22 664, de 28 de Abril de 1967, correspondeu, a seu tempo, a um assinalável esforço de conciliação entre as exigências científicas e as necessidades pedagógicas sentidas a nível dos ensinos primário e secundário, bem como a um inegável contributo para a defesa e valorização da língua portuguesa.

Contudo, desde então, em especial devido aos avanços proporcionados pelo desenvolvimento da linguística enquanto ciência, a Nomenclatura Gramatical Portuguesa foi, progressivamente, acusando a inexorável usura do tempo, tendo deixado, há muito, de constituir referência para a solução de problemas que têm vindo a ser identificados no campo do ensino da língua portuguesa, nomeadamente no que se refere à constituição de uma terminologia especializada, apta a instituir e a descrever os factos linguísticos, permitindo a criação de instrumentos de trabalho reconhecíveis por professores e alunos, delimitando o conhecimento pedagogicamente válido na área da linguística e clarificando as bases da relação entre os saberes escolares e os saberes científicos.

Daí que, em 1997, tenha tido início, no âmbito do projecto FALAR (Formação de Acompanhantes Locais: Aprendizagem em Rede), da responsabilidade do Departamento do Ensino Secundário, tendo por objectivo a formação de professores de Português, ao nível nacional, um conjunto de acções, amplamente participadas (foram envolvidos cerca de 15 000 professores dos ensinos básico e secundário), com vista à identificação de necessidades e lacunas. Em resultado da discussão pública gerada em torno dos documentos consequentes àquelas acções, foi constituído um grupo de trabalho integrado por representantes dos Departamentos do Ensino Secundário e da Educação Básica e da Associação de Professores de Português, por professores do ensino secundário, em exercício de funções lectivas, e por especialistas do ensino superior, que, levando em conta toda a documentação até então produzida e atingido o consenso entre as partes envolvidas, elaborou uma proposta de Terminologia Linguística para os Ensinos Básico e Secundário. Este documento de trabalho foi entregue a equipas de investigadores universitários para definição e explicitação dos termos, segundo os domínios de especialidade definidos na Terminologia Linguística (língua, comunidade linguística, variação e mudança; fonética e fonologia; morfologia; classe de palavras; sintaxe; semântica lexical; semântica frásica; pragmática e linguística textual; lexicografia e representação gráfica da linguagem oral), com vista à criação de uma base de dados, a divulgar e tornar acessível, pela forma mais adequada, aos professores e a outros interessados da comunidade educativa.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, no n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, e no

n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

1.º É adoptada, a título de experiência pedagógica, a Terminologia Linguística para os Ensinos Básico e Secundário (TLEBS), constante do anexo da presente portaria e que desta faz parte integrante.

2.º A TLEBS destina-se a constituir referência para as práticas pedagógicas dos professores das disciplinas de Língua Portuguesa e de Português, bem como para a produção de documentos pelo Ministério da Educação em matéria de ensino e divulgação da língua portuguesa.

3.º A TLEBS obedece aos seguintes princípios estruturantes:

- a) Abertura, organizando-se de modo a deixar em aberto a possibilidade de futuras alterações consistentes;
- b) Economia, integrando, em cada nível de organização, o conjunto dos termos nucleares considerados necessários para um trabalho de reflexão formal básica sobre a língua;
- c) Flexibilidade, não definindo nem impondo um percurso pedagógico específico, privilegiando a utilização determinada pelas características de cada contexto pedagógico específico;
- d) Hierarquização, organizando-se de forma a evidenciar as relações entre os termos e permitindo modos diferenciados de apropriação, nomeadamente consoante o nível de escolaridade;
- e) Neutralidade paradigmática, estruturando-se sobre conceitos operatórios representados como traduzindo zonas significativas de consenso.

4.º É fixado em três anos lectivos, com início no presente ano lectivo, o prazo de duração da experiência pedagógica referida no n.º 1.º

5.º Findo o prazo estabelecido para essa experiência e para apreciação dos seus resultados, a TLEBS entrará em vigor generalizadamente, tal como agora é aprovada, ou com as alterações que tais resultados vierem porventura a aconselhar.

6.º Compete à Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular:

- a) Promover a divulgação da TLEBS, sob a forma de base de dados, pelo meio mais adequado, a escolas, instituições com responsabilidade na formação inicial de professores, associações de editores e livreiros e outras entidades com responsabilidade em matéria de ensino da língua portuguesa;
- b) Promover a revisão e a necessária actualização periódica da TLEBS, em função das mudanças que se verifiquem no domínio científico ou ocorram no campo pedagógico.

7.º A divulgação da TLEBS deve ser complementada com a concretização de medidas e acções adequadas, de apoio e reforço da sua utilização, nomeadamente ao nível da formação de professores e da publicação de documentos, teóricos e práticos, que a informem, científica e pedagogicamente.

8.º O disposto no número anterior é promovido e assegurado pelos organismos e serviços do Ministério da Educação, em função das respectivas competências.

9.º A presente portaria produz os seus efeitos a partir do ano lectivo de 2004-2005.

10.º É revogada a Portaria n.º 22 664, de 28 de Abril de 1967.

O Secretário de Estado da Educação, *Diogo Nuno de Gouveia Torres Feio*, em 18 de Novembro de 2004.

ANEXO

Terminologia Linguística para os Ensinos Básico e Secundário

A) Língua, comunidade linguística, variação e mudança:

A1) Comunidade linguística:

A1.1) Língua nacional;

A1.2) Língua minoritária;

A1.3) Língua oficial;

A1.4) Língua materna;

A1.5) Língua segunda, l2;

A1.6) Língua estrangeira;

A1.7) Língua viva vs. língua morta;

A2) Língua e falante:

A2.1) Competência linguística;

A2.2) Competência comunicativa;

A2.3) Competência metalinguística;

A3) Variação e normalização linguística:

A3.1) Variedades geográficas;

A3.2) Variedades sociais;

A3.3) Variedades situacionais;

A3.4) Variação histórica:

A3.4.1) Português antigo;

A3.4.2) Português clássico;

A3.4.3) Português contemporâneo;

A3.5) Normalização linguística e língua padrão;

A3.6) Variedades do português:

A3.6.1) Variedade europeia;

A3.6.2) Variedade brasileira;

A3.6.3) Variedades africanas;

A4) Tipologia linguística:

A4.1) Língua sintética;

A4.2) Língua analítica;

A4.3) Língua polissintética;

A5) Contacto entre línguas:

A5.1) Bilinguismo;

A5.2) Multilinguismo;

A5.3) Língua franca;

A5.4) Crioulo:

A5.4.1) Crioulos de base lexical portuguesa;

A6) Mudança linguística:

A6.1) Tipos de mudança:

A6.1.1) Mudança regular;

A6.1.2) Mudança irregular (esporádica);

A6.1.3) Mudança analógica;

A6.1.4) Gramaticalização;

A6.2) Factores de mudança:

A6.2.1) Factores internos:

Simplificação;

Complexificação;

Deriva;

A6.2.2) Factores externos:

Factores sócio-culturais;

Factores geográficos;

Factores políticos;

Contacto de línguas;

Substrato;

Superstrato;

Adstrato;

A6.3) Genealogia linguística:	Semivogal:
A6.3.1) Filiação genética:	Semivogal oral;
Língua mãe;	Semivogal nasal;
A6.3.2) Parentesco;	Semivogal arredondada;
A6.3.3) Famílias de línguas:	Semivogal adiantada;
Línguas indo-europeias;	Semivogal recuada;
Línguas românicas;	Consoantes:
Línguas germânicas;	Consoante surda;
Línguas eslavas;	Consoante sonora;
Línguas celtas.	Modo de articulação:
B) Linguística descritiva:	Consoante oclusiva;
B1) Fonética e fonologia:	Consoante fricativa;
B1.1) Fonética:	Consoante nasal;
B1.1.1) Fonética articulatória:	Consoante oral;
Aparelho fonador:	Consoante lateral;
Tracto vocal:	Consoante vibrante;
Cavidade nasal;	Consoante africada;
Cavidade bucal;	Ponto de articulação:
Articuladores passivos;	Consoante labial;
Articuladores activos;	Consoante dental;
Cordas vocais;	Consoante alveolar;
Glote;	Consoante palatal;
Laringe;	Consoante velar;
B1.1.2) Fonética acústica:	Sequências de sons:
Som:	Ditongo;
Fonte de energia;	Tritongo;
Fonte sonora;	Grupo consonântico;
Caixas de ressonância do tracto vocal;	Hiato;
Classe natural de sons;	B1.2.2) Nível prosódico:
Onda sonora:	Propriedades prosódicas:
Frequência fundamental;	Altura;
Energia;	Duração;
B1.1.3) Fonética perceptiva:	Intensidade;
Aparelho auditivo;	Tom;
Percepção de fala;	Quantidade;
B1.2) Fonologia:	Constituintes prosódicos:
B1.2.1) Nível segmental:	Sílaba:
Classificação dos sons:	Classificação:
Fonema;	Sílaba aberta;
Segmento:	Sílaba fechada;
Traço fonológico;	Sílaba tónica;
Semivogal;	Sílaba átona;
Consoante;	Estrutura silábica:
Propriedades dos sons:	Ataque da sílaba;
Vogal:	Rima da sílaba;
Vogal oral;	Núcleo da sílaba;
Vogal nasal;	Coda da sílaba;
Vogal alta;	Palavra prosódica:
Vogal média;	Extensão silábica:
Vogal baixa;	Monossílabo;
Vogal arredondada;	Dissílabo;
Vogal adiantada;	Trissílabo;
Vogal recuada;	Polissílabo;
	Acento — posição do acento:
	Palavra aguda;
	Palavra grave;
	Palavra esdrúxula;

Frase fonológica:	B2.1.2) Subcategoria morfológica:
Entoação:	Tema adjectival;
Entoação declarativa;	Classe temática nominal;
Entoação interrogativa;	Classes verbais:
Entoação imperativa;	Conjugação:
Entoação exclamativa;	Primeira conjugação;
Entoação persuasiva;	Segunda conjugação;
	Terceira conjugação;
Pausa:	Flexão:
Pausa silenciosa;	Verbo regular;
Pausa preenchida;	Verbo irregular;
	Verbo pronominal;
B1.2.3) Processos fonológicos:	Verbo reflexo:
Inserção de segmentos;	Forma forte;
Supressão de segmentos;	Forma fraca;
Alteração de segmentos:	Verbo abundante;
Assimilação;	Defectividade:
Dissimilação;	Verbo defectivo;
Nasalização;	Verbo impessoal;
Ditongação;	Verbo unipessoal;
Redução;	
Crase;	Supletivismo;
Metátese;	Forma supletiva;
B2) Morfologia:	B2.2) Estrutura morfológica:
B2.1) Constituinte morfológico:	B2.2.1) Palavra simples;
B2.1.1) Categoria morfológica:	B2.2.2) Palavra complexa:
Palavra:	Lexicalização:
Adjectivo;	Palavra lexicalizada;
Advérbio;	Composicionalidade:
Nome;	Palavra composicional;
Verbo;	
Tema:	B2.3) Processo morfológico:
Classe temática adjectival;	B2.3.1) Afixação:
Tema adverbial;	Prefixação;
Tema nominal;	Sufixação;
Tema verbal;	Parassíntese;
Radical:	B2.3.2) Derivação:
Radical adjectival;	Conversão;
Radical adverbial;	Derivação regressiva;
Radical nominal;	
Radical verbal;	B2.3.3) Composição;
Afixo;	B2.4) Formação de palavras;
Infixo;	B2.4.1) Flexão:
Interfixo;	Flexão nominal:
Prefixo:	Número;
Prefixo derivacional;	Flexão verbal:
Prefixo modificador;	Composto morfológico subordinado;
Sufixo:	Pessoa-número;
Sufixo derivacional;	Amálgama de tempo-modo-aspecto e pessoa-
Sufixo modificador;	-número;
Sufixo de flexão;	
Constituinte temático:	B2.4.2) Derivação:
Índice temático;	Forma de base:
Vogal temática;	Base adjectival;
Vogal de ligação;	Base nominal;
	Base verbal;

Sufixos:	Verbo auxiliar temporal; Verbo auxiliar aspectual; Verbo auxiliar modal;
Sufixo de adjectivalização; Sufixo de nominalização; Sufixo de verbalização;	
Derivado:	B3.1.5) Subclasses de nomes:
Adjectivo relacional; Adjectivo de possibilidade; Nome agentivo; Nome de acção; Nome de qualidade; Verbo causativo; Verbo incoativo;	Nome próprio vs. nome comum: Nome concreto vs. nome abstracto; Nome contável vs. nome não contável; Nome colectivo;
B2.4.3) Modificação:	Nome:
Forma modificada:	Nome animado vs. nome não animado; Nome humano vs. nome não humano;
Avaliativo; Locativo; Negação; Repetição; Reversão;	B3.1.6) Pronome;
B2.4.4) Composição:	B3.1.7) Subclasses de pronomes:
Composição morfológica:	Pronome pessoal:
Composto morfológico:	Pronome pessoal reflexo; Pronome pessoal recíproco; «se» impessoal; «se» passivo; «se» inerente;
Composto morfológico coordenado;	Pronome demonstrativo; Pronome possessivo; Pronome indefinido; Pronome relativo; Pronome interrogativo;
Composição morfo-sintáctica;	B3.1.8) Determinante;
Formas de base:	B3.1.9) Subclasses de determinantes:
Composto morfo-sintáctico:	Artigo:
Composto morfo-sintáctico subordinado; Composto morfo-sintáctico coordenado;	Artigo definido vs. indefinido; Determinante demonstrativo; Determinante possessivo; Determinante nulo;
B2.5) Categoria morfo-sintáctica;	B3.1.10) Quantificador;
B3) Classes de palavras:	B3.1.11) Subclasses de quantificadores:
B3.1) Palavra variável:	Quantificador universal; Quantificador indefinido; Numeral; Quantificador relativo; Quantificador interrogativo;
B3.1.1) Género:	B3.1.12) Adjectivo:
Nome epiceno; Nome sobrecomum; Nome comum de dois;	Adjectivo biforme; Adjectivo uniforme;
B3.1.2) Subclasses de adjectivos:	B3.2) Palavra invariável:
Adjectivo qualificativo; Adjectivo numeral;	B3.2.1) Preposição:
B3.1.3) Verbo:	Locução prepositiva;
Variação verbal;	B3.2.2) Advérbio:
Tempo-modo-aspecto:	Locução adverbial;
Tempos simples:	B3.2.3) Subclasses de advérbios:
Forma nominal do verbo;	Advérbio de negação; Advérbio adjunto:
B3.1.4) Subclasses de verbos:	Advérbio adjunto de tempo; Advérbio adjunto de lugar; Advérbio adjunto de modo;
Verbo principal:	Advérbio disjunto; Advérbio conectivo;
Verbo principal impessoal; Verbo principal intransitivo; Verbo principal transitivo directo; Verbo principal transitivo indirecto; Verbo principal transitivo directo e indirecto;	
Verbo copulativo;	
Verbo auxiliar:	
Verbo auxiliar dos tempos compostos; Verbo auxiliar da passiva;	

B3.2.4) Conjunção: Locução conjuntiva;	Subordinada adjectiva — subordinada adjectiva relativa com antecedente; Subordinada adjectiva relativa com antecedente restritiva; Subordinada adjectiva relativa com antecedente explicativa;
B3.2.5) Subclasses de conjunções: Conjunção coordenativa: Conjunção coordenativa copulativa; Conjunção coordenativa adversativa; Conjunção coordenativa disjuntiva; Conjunção coordenativa conclusiva; Conjunção subordinativa: Conjunção subordinativa completiva; Conjunção subordinativa causal; Conjunção subordinativa final; Conjunção subordinativa temporal; Conjunção subordinativa concessiva; Conjunção subordinativa condicional; Conjunção subordinativa comparativa; Conjunção subordinativa consecutiva;	Subordinada adverbial: Subordinada adverbial causal; Subordinada adverbial final; Subordinada adverbial temporal; Subordinada adverbial concessiva; Subordinada adverbial condicional; Subordinada adverbial comparativa; Subordinada adverbial consecutiva;
B3.2.6) Interjeição; B3.3) Classe fechada de palavras; B3.4) Classe aberta de palavras; B4) Sintaxe: B4.1) Combinação fixa de palavras; B4.2) Estrutura das combinações livres de palavras: B4.2.1) Grupo nominal: Núcleo nominal: Concordância: Concordância nome-determinante/quantificador; Concordância nome-adjectivo;	Classificação das frases complexas quanto à presença/ausência de conjunção: Sindética; Assindética;
B4.2.2) Grupo adjectival: Núcleo adjectival: Formas sintácticas de expressão do grau: Grupo adjectival — formas sintácticas de expressão do grau superlativo;	Frase e flexão verbal: Frase finita; Frase não finita: Frase não finita infinita; Frase não finita gerundiva; Frase não finita participial;
B4.2.3) Grupo verbal: Núcleo verbal: Complexo verbal;	Tipo de frase: (tipo de) frase declarativa; (tipo de) frase interrogativa; (tipo de) frase exclamativa; (tipo de) frase imperativa;
B4.2.4) Grupo preposicional: Núcleo preposicional;	B4.3) Funções sintácticas: B4.3.1) Sujeito: Sujeito simples vs. sujeito composto; Sujeito nulo: Sujeito nulo subentendido; Sujeito nulo indeterminado; Sujeito nulo expletivo;
B4.2.5) Grupo adverbial: Núcleo adverbial: Formas sintácticas de expressão do grau: Grupo adverbial — formas sintácticas de expressão do grau comparativo;	Concordância: Concordância sujeito-verbo; Concordância sujeito-predicativo do sujeito;
B4.2.6) Frase: Frase simples vs. frase complexa; Classificação da frase complexa quanto ao tipo de articulação: Coordenada/o; Subordinante; Subordinada: Subordinada substantiva: Subordinada substantiva completiva; Subordinada substantiva relativa sem antecedente;	B4.3.2) Predicado; B4.3.3) Complemento: Complemento directo; Complemento indirecto; Complemento preposicional; Complemento agente da passiva; Complemento adverbial; Concordância: Concordância complemento directo-predicativo do complemento directo;
	B4.3.4) Modificador: Modificador preposicional; Modificador adverbial; Modificador frásico;

B4.3.5) Predicativo: Predicativo do sujeito; Predicativo do complemento directo;	Relações de equivalência: Sinonímia; Sinonímia total; Sinonímia parcial;
B4.3.6) Vocativo;	
B4.3.7) Funções sintácticas internas a expressões nominais: Complemento do nome: Complemento preposicional do nome; Complemento frásico do nome;	Relações de oposição — antonímia: Antonímia contraditória; Antonímia contrária; Antonímia conversas;
Modificador do nome: Modificador do nome restritivo; Modificador adjectival;	B5.3.2) Relações fonéticas e gráficas: Homonímia; Homofonia; Homografia; Paronímia;
Modificador do nome positivo: Modificador nominal;	B5.4) Estrutura lexical: B5.4.1) Campo lexical; B5.4.2) Campo semântico;
B4.4) Ordem de palavras: B4.4.1) Ordem directa; B4.4.2) Ordens inversas (vso, vos, osv, ovs); B4.4.3) Ordem de palavras interna aos grupos nominais;	B5.5) Neologia: B5.5.1) Extensão semântica; B5.5.2) Empréstimo; B5.5.3) Amálgama; B5.5.4) Sigla; B5.5.5) Acronímia; B5.5.6) Onomatopeia;
B4.5) Figuras de sintaxe: B4.5.1) Repetição; B4.5.2) Elipse; B4.5.3) Alteração da ordem directa; B4.5.4) Paralelismo de construção;	B6) Semântica frásica: B6.1) Referência e predicação: B6.1.1) Referência; B6.1.2) Predicação;
B5) Semântica lexical: B5.1) Léxico: B5.1.1) Léxico geral; B5.1.2) Léxico de especialidade; B5.1.3) Unidade lexical: Lexema; Morfema gramatical; Morfema lexical; Palavra; Termo; Expressão lexicalizada;	B6.2) Valor semântico da estrutura frásica: B6.2.1) Conteúdo proposicional básico: Predicador; Expressões referenciais; Argumento;
B5.1.4) Vocabulário: Vocábulo;	B6.2.2) Tempo; B6.2.3) Aspecto; B6.2.4) Polaridade;
B5.2) Significação lexical: B5.2.1) Signo linguístico: Significado: Denotação; Conotação — traço semântico;	B6.3) Expressões nominais: B6.3.1) Propriedades semânticas: Contáveis; Não contáveis: Não contáveis/massivos; Não contáveis/não massivos;
Significante;	B6.3.2) Valor dos adjectivos: Valor restritivo dos adjectivos; Valor não restritivo dos adjectivos;
B5.2.2) Monossemia; B5.2.3) Polissemia;	B6.3.3) Valor das orações relativas: Valor restritivo das orações relativas; Valor explicativo das orações relativas;
B5.3) Relações entre palavras: B5.3.1) Relações semânticas: Relações de hierarquia: Hiperonímia; Hiponímia;	B6.3.4) Valores referenciais: Expressões definidas: Valor específico das expressões definidas; Valor genérico das expressões definidas;
Relações de inclusão: Holonímia; Meronímia;	Expressões indefinidas: Valor específico das expressões indefinidas; Valor não específico das expressões indefinidas; Valor genérico das expressões indefinidas;

B6.4) Expressões predicativas (predicador):	Acto ilocutório compromissivo;
B6.4.1) Tempo e aspecto:	Acto ilocutório expressivo;
Ponto de referência;	Acto ilocutório declarativo — acto declarativo
Valores temporais:	assertivo;
Simultaneidade;	Acto ilocutório indirecto;
Anterioridade;	
Posterioridade;	
Valores aspectuais:	B7.3.5) Princípios reguladores da interacção discursiva:
Aspecto lexical:	Princípio de cooperação;
Eventos instantâneos;	Princípio de cortesia;
Eventos prolongados;	Máximas conversacionais;
Actividades;	
Estados;	B7.3.6) Face;
Aspecto gramatical:	B7.4) Adequação discursiva:
Aspecto perfectivo;	Uso oral;
Aspecto imperfectivo;	Uso escrito;
Aspecto genérico;	Registos formal e informal;
Aspecto habitual;	Formas de tratamento;
Aspecto iterativo;	
Aspecto pontual;	B7.5) Relato de discurso:
Aspecto durativo;	B7.5.1) Discurso directo;
B6.4.2) Modalidade:	B7.5.2) Discurso indirecto;
Modalidade epistémica:	B7.5.3) Discurso indirecto livre;
Valor de certeza;	B7.5.4) Verbos introdutórios de relato de discurso;
Valor de probabilidade;	B7.6) Processos interpretativos inferenciais:
Valor de possibilidade;	B7.6.1) Pressuposição;
Modalidade deontica:	B7.6.2) Implicatura conversacional;
Valor de obrigação;	B7.6.3) Figura:
Valor de permissão;	Antítese;
Modalidade apreciativa;	Hipérbole;
	Ironia;
B6.5) Referência deíctica;	Metáfora;
B6.5.1) Deixis:	Metonímia;
Deixis pessoal;	Sinédoque;
Deixis temporal;	
Deixis espacial;	B7.7) Texto:
B6.5.2) Anáfora;	B7.7.1) Coesão:
B7) Pragmática e linguística textual:	Cadeia de referência:
B7.1) Comunicação verbal;	Anáfora;
B7.1.1) Locutor;	Catáfora elipse;
B7.1.2) Interlocutor;	Co-referência não anafórica;
B7.1.3) Ouvinte(s);	Coesão lexical;
B7.1.4) Universo de referência;	Coesão interfrásica;
B7.1.5) Contexto situacional;	Coesão tempo-aspectual;
B7.1.6) Contexto verbal;	
B7.1.7) Saber compartilhado;	B7.7.2) Coerência lógico-conceptual;
B7.1.8) Meio (oral e escrito);	B7.7.3) Coerência pragmático-funcional;
B7.2) Enunciação:	B7.8) Tipologia textual:
B7.2.1) Enunciado;	B7.8.1) Sequencialidade;
B7.2.2) Coordenadas enunciativas:	B7.8.2) Configuração;
Deixis;	B7.8.3) Protótipo textual:
B7.3) Princípios reguladores da interacção discursiva:	Protótipo textual narrativo;
B7.3.1) Discurso;	Protótipo textual descritivo;
B7.3.2) Força ilocutória;	Protótipo textual argumentativo;
B7.3.3) Dialogismo;	Protótipo textual expositivo-explicativo;
B7.3.4) Acto de fala:	Protótipo textual injuntivo-instrucional;
Acto locutório;	Protótipo textual dialogal-conversacional;
Acto perlocutório;	
Acto ilocutório:	B7.9) Paratexto:
Acto ilocutório assertivo;	B7.9.1) Título;
Acto ilocutório directivo;	B7.9.2) Índice;
	B7.9.3) Prefácio;
	B7.9.4) Posfácio;
	B7.9.5) Nota de rodapé;
	B7.9.6) Bibliografia.

- C1) Dicionário:
 C1.1) Dicionário monolíngue:
 C1.1.1) Dicionário plurilíngue;
 C1.1.2) Dicionário inverso;
 C1.1.3) Dicionário de aprendizagem;
 C1.1.4) Autodicionário;
 C1.1.5) Dicionário de verbos conjugados;
 C1.1.6) Dicionário de sinónimos;
 C1.1.7) Dicionário de antónimos;
 C1.1.8) Dicionário etimológico;
 C1.1.9) Dicionário onomástico;
 C1.1.10) Dicionário de topónimos;
 C1.1.11) Dicionário electrónico;
 C1.1.12) Dicionário informatizado;
 C1.2) Dicionário bilingue:
 C1.2.1) Macroestrutura:

Dicionário alfabético;
 Dicionário analógico;

- C1.2.2) Microestrutura:

Artigo;
 Entrada lexical;
 Definição;
 Equivalente;
 Remissão.

- C2) Glossário.
 C3) Enciclopédia.
 C4) Terminologia.
 C5) Thesaurus:
 C5.1) Descritor.
 D1) Grafia:
 D1.1) Sistemas de escrita:
 D1.1.1) Pictográfica;
 D1.1.2) Ideográfica;
 D1.1.3) Silábica;
 D1.1.4) Alfabética;
 D1.2) Letra:
 D1.2.1) Alfabeto;
 D1.2.2) Dígrafos;
 D1.2.3) Trígrafos;
 D1.2.4) Acento gráfico:

Agudo;
 Grave;
 Circunflexo;

- D1.2.5) Notações léxicas:

Til;
 Trema;
 Cedilha;

- D1.2.6) Sinais de ligação:

Hífen;
 Apóstrofo;

- D1.2.7) Tipos de letra:

Letra de imprensa:

Letra de imprensa maiúscula;
 Letra de imprensa minúscula;

Letra manuscrita:

Letra manuscrita maiúscula;
 Letra manuscrita minúscula;

- D1.3) Ortografia:
 D1.3.1) Regras ortográficas:

Regras de acentuação gráfica;
 Regras de translineação.

- D2) Pontuação:

D2.1) Ponto;
 D2.2) Ponto de interrogação;
 D2.3) Ponto de exclamação;
 D2.4) Dois pontos;
 D2.5) Ponto e vírgula;
 D2.6) Vírgula;
 D2.7) Reticências;
 D2.8) Travessão.

- D3) Sinais auxiliares da escrita:

D3.1) Parênteses rectos (ou colchetes);
 D3.2) Parênteses curvos;
 D3.3) Aspas;
 D3.4) Aspas altas;
 D3.5) Asterisco;
 D3.6) Chaveta.

- D4) Configuração gráfica:

D4.1) Alínea;
 D4.2) Parágrafo;
 D4.3) Espaço;
 D4.4) Margem.

- D5) Formas de destaque:

D5.1) Itálico;
 D5.2) Negrito;
 D5.3) Sublinhado;
 D5.4) Subscrito;
 D5.5) Sobrescrito.

- D6) Transcrição fonética.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1489/2004

de 24 de Dezembro

A requerimento da FACULTAS — Gestão de Estabelecimentos de Ensino Superior, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo, reconhecido oficialmente ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 898/90, 25 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de

Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, e do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Serviço Social no Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração do 2.º ciclo

O 2.º ciclo do curso tem a duração de um ano lectivo.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 230 alunos.

6.º

Regulamentação

Ao curso bietápico de licenciatura cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria aplica-se o Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro.

7.º

Início de funcionamento

O curso pode entrar em funcionamento a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

8.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e de reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

9.º

Normas especiais

Ao curso aplica-se o disposto nas alíneas b2) e b3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro.

10.º

Vagas para o ano lectivo de 2004-2005

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2004-2005 é fixado em 50.

11.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 9 de Dezembro de 2004.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo

Curso de Serviço Social

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Antropologia Cultural	Semestral		3				
Antropologia Social	Semestral		3				
Economia Social	Semestral		3				
Epistemologia das Ciências Sociais e Humanas	Semestral	3					
Estatística	Semestral		3				
História da Psicologia Social	Semestral	3					

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Introdução à Informática	Semestral		3				
Introdução à Sociologia	Semestral		3				
Introdução ao Direito	Semestral		3				
Psicossociologia das Organizações	Semestral		3				
Sociologia e Relações Humanas	Semestral		3				
Teoria e Métodos do Serviço Social I	Semestral		4				
Teoria e Métodos do Serviço Social II	Semestral		4				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Direito da Segurança Social	Semestral		3				
Pedagogia Social e Ciências da Educação	Semestral		4				
Políticas da Saúde	Semestral		3				
Problemática da Adulterez e da Velhice	Semestral		4				
Problemática da Infância e da Juventude	Semestral		4				
Psicologia da Comunicação	Semestral		3				
Psicologia do Desenvolvimento	Semestral		3				
Psicologia do Trabalho	Semestral		3				
Psicologia Social	Semestral		3				
Teorias da Comunicação	Semestral		3				
Teoria da Inclusão e Sociologia da Marginalidade	Semestral		4				
Trabalho e Desenvolvimento Humano	Semestral		3				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Seminário de Investigação de Serviço Social	Anual		3				
Etiologia e Acompanhamento das Toxicodependências	Semestral		3				
Instituições Sócio-Educativas e Gestão de Recursos Humanos	Semestral		3				
Políticas de Reinserção Social	Semestral		3				
Ética e Deontologia	Semestral	2					
Psicologia Comunitária	Semestral		3				
Sociologia da Família	Semestral		3				
Estágio	Semestral						300 (horas totais)

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto de Investigação e Intervenção Profissional	Anual		2				
Higiene e Segurança no Trabalho	Semestral		3				
Políticas Sociais	Semestral		3				
Direito do Trabalho	Semestral		3				
Serviço Social e Estudo de Casos	Semestral		3				
Sociologia do Lazer e do Trabalho	Semestral		3				
Tipologia e Acompanhamento de Deficiências	Semestral		3				
Estágio	Semestral						300 (horas totais)

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
1.ª série	154	E-mail 50	15,50	Assinante papel ²	Não assinante papel	
2.ª série	154	E-mail 250	46,50		Assinatura CD mensal ...	185
3.ª série	154	E-mail 500	75	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª e 2.ª séries	288	E-mail 1000	140	1.ª série	120	
1.ª e 3.ª séries	288	E-mail+50	26	2.ª série	120	
2.ª e 3.ª séries	288	E-mail+250	92	3.ª série	120	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407	E-mail+500	145	INTERNET (IVA 19%)		
Compilação dos Sumários	52	E-mail+1000	260	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	100	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)		100 acessos	96	120
		100 acessos	35	250 acessos	216	270
		250 acessos	70	500 acessos	400	500
		500 acessos	120	Ilimitado individual ⁴		
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	550			

¹ Ver condições em <http://www.inc.mpt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29